



PROCESSO N.º 1348/03

PROTÓCOLOS N.ºs 5.717.686-5
5.717.687-3

PARECER N.º 305/04

APROVADO EM 04/06/04

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADAS: CLEIDE APARECIDA DA SILVA E VERA LUCIA CRISTINO
DA SILVA.

MUNICÍPIO: RIBEIRÃO CLARO

ASSUNTO: Pedido de regularização de vida escolar para a Certificação de Conclusão
do Ensino de 2º Grau.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS.

I – RELATÓRIO

1. Histórico

1.1. Pelo Ofício n.º 2485/03-GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho pedido de regularização de vida escolar, para emitir o Certificado de Conclusão do Ensino Médio de Cleide Aparecida da Silva, que cursou, no Colégio Estadual Ribeirão Claro, do Município de Ribeirão Claro:

- no ano de 1995, a 1ª série da Habilitação Magistério;
- nos anos de 1997 e 1998, a 2ª e 3ª série da Habilitação Técnico em Contabilidade de quatro séries, deixando de cursar as adaptações das disciplinas Inglês, Educação Artística, Datilografia e Organização e Técnica Comercial, referentes à 1ª série da Habilitação Auxiliar de Contabilidade.

1.2. Em 09/02/04, o presente processo foi convertido em diligência, retornando a este Conselho, em 19/05/04, pelo ofício n.º 987/2004-GS/SEED, com a juntada do protocolado n.º 5.717.687-3, referente à regularização de vida escolar de Vera Lucia Cristino da Silva, que cursou no Colégio Estadual Ribeirão Claro, Município Ribeirão Claro:

- em 1994 e 1995 a 1ª e 2ª série da Habilitação Magistério;
- em 1996 e 1997, a 3ª e 4ª série Auxiliar/Técnico em Contabilidade, tendo em vista a transferência realizada na 3ª série, em habilitação não-afins, contrária à Deliberação CEE n.º 23/86, que dispunha:



PROCESSO N.º 1348/03

“Art. 102 – Com vistas ao disposto no § 2º do artigo anterior, não poderão ser aceitas transferências para a 3ª série:

I – de habilitações não-afins;

II - de habilitação profissional, em nível técnico ou auxiliar, de aluno oriundo de curso propedêutico.

Parágrafo único – Em caráter excepcional, quando inexistir na localidade estabelecimento de ensino que ofereça o curso propedêutico será aceita transferência para a 3ª série da habilitação não-afim, mediante requerimento singular instruído com projeto de adaptações, pelo qual fique cabalmente demonstrada a adequação da transferência, **ouvido o Conselho Estadual de Educação.**” (grifo nosso).

2. No Mérito

Analisando a situação escolar constante deste processo, constata-se que:

- **VERA LUCIA CRISTINO DA SILVA**, embora matriculada ao arrepio da Deliberação n.º 23/86-CEE, realizou os estudos das duas séries da Habilitação Magistério e das duas séries da Habilitação Técnico em Contabilidade, cumprindo as adaptações das disciplinas: Datilografia, Organização Técnica Comercial, Inglês, Física e Contabilidade Geral, necessárias à integralização do respectivo currículo.

- **CLEIDE APARECIDA DA SILVA** realizou os estudos de uma série da Habilitação Magistério e duas séries da Habilitação Técnico em Contabilidade, de quatro séries, deixando de cumprir as adaptações de Inglês e Educação Artística, disciplinas obrigatórias do Núcleo Comum do Ensino de 2.º Grau, cumprindo em três séries uma carga horária de 2.564 h/a.

II – VOTO DA RELATORA

O Colégio Estadual Ribeirão Claro, Município Ribeirão Claro, poderá expedir para:

a) Vera Lucia Cristino da Silva, o Certificado de Conclusão do Ensino de 2.º Grau com a Habilitação Técnico em Contabilidade e o competente diploma;

b) Cleide Aparecida da Silva, em caráter excepcional, exclusivamente para o presente caso, o Certificado de Conclusão do Ensino de 2.º Grau, para fins de prosseguimento de estudos, desde que aprovada nos exames especiais das disciplinas Inglês e Educação Artística.

Menção a este Parecer deve constar da documentação escolar dos alunos.



PROCESSO N.º 1348/03

Encaminhe-se, o Processo n.º 1348/03 à origem, para providências cabíveis.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 03 de junho de 2004.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 04 de junho de 2004.